



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**  
1º Ofício

PRM-STM-PA-00009053/2020

**Recomendação nº. 14/2020/GAB1/PRM/STM**

**Ementa:** Recomendação ao MUNICÍPIO DE ORIXIMINA para que mantenha a proibição de realização das atividades econômicas de turismo e de pesca esportiva em razão da pandemia de Covid-19.

**Referência:** Inquérito Civil - IC nº. 1.23.002.000459/2017-90

- 01.** O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, V da Constituição da República; art. 5º, inciso III, alínea “e”, art. 6º, inciso VII, alínea “c”, I, todos da Lei Complementar n.º 75/93 e demais dispositivos pertinentes a este ato; bem como,
- 02.** CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução CNMP 164/2017, segundo o qual “o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”;
- 03.** CONSIDERANDO a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus);
- 04.** CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde do Brasil declarou situação Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 3 de fevereiro de 2020 (Portaria MS nº. 188/2020);
- 05.** CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº. 13.989/2020 que “dispõe sobre as medidas

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - Cep 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 Email: Prpa-prmstm@mpf.mp.br
--	--	---

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

06. CONSIDERANDO que no Brasil o vírus já atinge todos os Estados da Federação, sendo registrados mais de 110 mil mortes;

07. CONSIDERANDO que as especificidades imunológicas e epidemiológicas tornam os povos indígenas particularmente suscetíveis ao novo coronavírus, sobretudo tendo em vista que doenças respiratórias são uma das principais causas de óbitos entre estes povos:

Historicamente, observou-se maior vulnerabilidade biológica dos povos indígenas a viroses, em especial às infecções respiratórias. As epidemias e os elevados índices de mortalidade pelas doenças transmissíveis contribuíram de forma significativa na redução do número de indígenas que vivem no território brasileiro. As doenças do aparelho respiratório ainda continuam sendo a principal causa de mortalidade infantil na população indígena (SESAI, Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas);

08. CONSIDERANDO que aspectos socioculturais de alguns povos indígenas - como concepção ampliada de família e de núcleo doméstico, habitação em casas coletivas e o compartilhamento de utensílios - podem facilitar o contágio exponencial da doença nas aldeias;

09. CONSIDERANDO, ainda, que a situação de especial vulnerabilidade social e econômica a que estão submetidos os povos indígenas no país, bem como que as dificuldades logísticas de comunicação e de acesso aos territórios agravam o risco de genocídio indígena;

10. CONSIDERANDO que viroses respiratórias foram vetores do genocídio indígena em diversos momentos da história do país, com dezenas de casos de genocídios provocados por epidemias registrados em documentos oficiais, como o relatório da Comissão Nacional da Verdade de 2014 e o relatório Figueiredo de 1967;

11. CONSIDERANDO que, segundo boletim epidemiológico da Secretaria Especial de Saúde Indígena, foram confirmados 12.679 casos e 237 óbitos por Covid-19 entre os povos indígenas do país;

12. CONSIDERANDO que o Estado do Pará concentra o maior número de infecções e de óbitos de quilombolas em decorrência do novo coronavírus;

13. CONSIDERANDO que, ante a ausência de tratamento específico e de vacina, a Organização Nacional da Saúde e organismos nacionais tem preconizado o isolamento social como principal medida de enfrentamento à Covid-19, consoante estipulado na Lei nº. 13.989/2020;

14. CONSIDERANDO a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM-PA

Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - Cep  
68020820 - Santarém-PA

Telefone: (93)35120800

Email: Prpa-prmstm@mpf.mp.br

da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 709, determinando a adoção de uma série de medidas emergenciais para enfrentamento da Covid-19 entre os povos indígenas do país;

15. CONSIDERANDO que o Oriximiná é um dos municípios de maior sociodiversidade do Brasil, com presença de muitos povos indígenas, comunidades quilombolas e ribeirinhas;

16. CONSIDERANDO que também é de responsabilidade da Prefeitura de Oriximiná a adoção de medidas para prevenir a disseminação da Covid-19 entre estas comunidades, em especial a regulação da atividade econômica local, de modo a promover o adequado distanciamento social;

17. CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 129/2020 estipula períodos e condições para a retomada gradual das atividades econômicas na municipalidade;

18. CONSIDERANDO que este Decreto proíbe a abertura das atividades de turismo e pesca esportiva durante o mês de agosto;

19. CONSIDERANDO que é prevista uma nova reunião do Comitês de Enfrentamento de Crise e de Retomada do Município de Oriximiná para deliberar acerca de possível reabertura destas atividades no mês de setembro;

20. CONSIDERANDO que o público alvo destas atividades são pessoas oriundas especialmente de regiões do Brasil e do exterior nas quais ainda há intensa transmissão comunitária da Covid-19;

21. CONSIDERANDO que estas atividades se desenvolvem especialmente nos rios Erepecuru, Mapuera, Katxpakuro e médio e alto Trombetas;


22. CONSIDERANDO que estas regiões são tradicionalmente ocupadas por muitos indígenas, quilombolas e ribeirinhos, de modo que a reabertura da atividade, neste momento, os exporia a acentuado risco de infecção por Covid-19;

23. CONSIDERANDO que na região também há registro de povos indígenas em isolamento voluntário;

24. CONSIDERANDO que muitas vezes as atividades de pesca esportiva adentram em regiões reconhecidas exclusivamente como Terra Indígena Katxuyana-Tunayana, o que as torna ilegais;

25. CONSIDERANDO que a Portaria nº. 419/2020-FUNAI proíbe a entrada de não indígenas nas Terras Indígenas, como forma de prevenção à disseminação da Covid-19 entre os indígenas;

26. CONSIDERANDO, por fim, que parte significativa destas atividades não possui nem

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - Cep 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 Email: Prpa-prmstm@mpf.mp.br
---	--	---

mesmo licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Of n.º 101/2020-SEMMA/ORX), o que dificulta ainda mais qualquer controle sanitário sobre elas;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 5º, inciso III, alínea “e”, art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e inciso XI da Lei Complementar n.º 75/93, e nos art. 127 e 129, inciso V da CF/88,

**RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ:**

(i) que mantenha a proibição temporária de realização das atividades econômicas de turismo e de pesca esportiva, como forma de evitar a exposição de indígenas, quilombolas e ribeirinhos à infecção por Covid-19;

**DETERMINO** o envio da presente Recomendação às autoridades através de correio eletrônico, com exigência de confirmação de recebimento.

**FIXA-SE** o prazo de 5 dias para o cumprimento da presente Recomendação, bem como para seja informado ao Ministério Público Federal o aludido cumprimento.

**INFORME-SE** que a presente RECOMENDAÇÃO dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os agentes que se omitirem.

**PUBLIQUE-SE** a presente recomendação no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMFP.

Santarém, 24 de agosto de 2020

Assinado de forma digital por IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA:65916425287  
Data: 2020.08.25 10:08:42 -03'00'

(assinada eletronicamente)

**GUSTAVO KENNER ALCANTARA**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

**IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA




PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM-PA

Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - Cep  
68020820 - Santarém-PA

Telefone: (93)35120800

Email: Prpa-prmstm@mpf.mp.br

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - Cep 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 Email: Prpa-prmstm@mpf.mp.br
---	--	---